

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 第 75/2023 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條  
授權

一、授予運輸工務司司長羅立文一切所需權力，代表澳門特別行政區簽署《關於推進滙澳兩地交通領域公務員交流計劃協議書》。

二、運輸工務司司長可將上款所授予的權力轉授。

第二條  
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二三年九月七日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

## 第 151/2023 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第200/2020號行政長官批示重新公佈的第10/2011號法律《經濟房屋法》第十四條、第十六條、第十七條及第六十二條的規定，作出本批示。

一、為適用第10/2011號法律第十四條第三款的規定，申請人及其家團成員每月收入的下限和上限載於表一：

表一

申請人及其家團成員（人數）	每月收入下限（澳門元）	每月收入上限（澳門元）
1人	12,750.00	35,650.00

## Ordem Executiva n.º 75/2023

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases Gerais da Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

## Artigo 1.º

## Delegação de poderes

1. São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Raimundo Arrais do Rosário, todos os poderes necessários para, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, celebrar o Acordo sobre o Programa de Promoção de Intercâmbio de Pessoal na Área do Tráfego dos Serviços Públicos de Chongqing e Macau.

2. O Secretário para os Transportes e Obras Públicas pode subdelegar os poderes conferidos no número anterior.

## Artigo 2.º

## Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de Setembro de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 151/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 14.º, 16.º, 17.º e 62.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), republicada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 200/2020, o Chefe do Executivo manda:

1. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2011, os limites mínimo e máximo de rendimento mensal do candidato e dos elementos do seu agregado familiar são os constantes da tabela I.

Tabela I

Candidato e os elementos do seu agregado familiar (n.º de pessoas)	Limite mínimo do rendimento mensal (patacas)	Limite máximo do rendimento mensal (patacas)
1 pessoa	12 750,00	35 650,00

申請人及其家團成員 (人數)	每月收入下限 (澳門元)	每月收入上限 (澳門元)
2人	19,270.00	71,310.00
3人	26,020.00	71,310.00
4人	28,490.00	71,310.00
5人	30,290.00	71,310.00
6人	35,500.00	71,310.00
7人或以上	37,300.00	71,310.00

二、為適用第10/2011號法律第十四條第三款之規定，申請人及其家團成員之資產淨值上限載於表二：

表二

申請人及其家團成員 (人數)	資產淨值上限 (澳門元)
1人	1,122,200.00
2人或以上	2,244,400.00

三、本批示不適用於參加公佈於二零一三年十二月十八日第五十一期、二零一九年十一月二十七日第四十八期及二零二一年七月十四日第二十八期《澳門特別行政區公報》第二組的公告所指的取得經濟房屋申請的申請人及其家團成員，其仍分別適用第386/2013號行政長官批示、第169/2019號行政長官批示及第97/2021號行政長官批示之規定。

四、在不影響前款規定的情況下，廢止第97/2021號行政長官批示。

五、本批示自公佈翌日起生效。

二零二三年九月七日

行政長官 賀一誠

### 第 152/2023 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零二三年十月九日起，發行並流通以「歡慶」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元五角.....150,000枚

Candidato e os elementos do seu agregado familiar (n.º de pessoas)	Limite mínimo do rendimento mensal (patacas)	Limite máximo do rendimento mensal (patacas)
2 pessoas	19 270,00	71 310,00
3 pessoas	26 020,00	71 310,00
4 pessoas	28 490,00	71 310,00
5 pessoas	30 290,00	71 310,00
6 pessoas	35 500,00	71 310,00
7 ou mais pessoas	37 300,00	71 310,00

2. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2011, o limite máximo de património líquido do candidato e dos elementos do seu agregado familiar é o constante da tabela II.

Tabela II

Candidato e os elementos do seu agregado familiar (n.º de pessoas)	Limite máximo de património líquido (patacas)
1 pessoa	1 122 200,00
2 ou mais pessoas	2 244 400,00

3. O presente despacho não é aplicável aos candidatos e elementos dos seus agregados familiares aos concursos para aquisição de habitação económica, cujos anúncios foram publicados no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* n.ºs 51, 48 e 28, II Série, de 18 de Dezembro de 2013, 27 de Novembro de 2019 e 14 de Julho de 2021, continuando a ser-lhes aplicável o disposto nos Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 386/2013, 169/2019 e 97/2021, respectivamente.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 97/2021.

5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de Setembro de 2023.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 152/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 9 de Outubro de 2023, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Festejo», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,50 .....150 000